SF/24032.00380-87 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** *As metodologias credenciadas no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto e do §4º, art. 6º do Acordo de Paris serão credenciadas de ofício no âmbito do SBCE, observados os procedimentos de internalização a serem definidos em ato normativo do órgão gestor do SBCE.Parágrafo Único. O descredenciamento de metodologia no âmbito dos mecanismos multilaterais referidos no* ***caput*** *ensejará a sua revisão no âmbito do SBCE.*"

JUSTIFICAÇÃO

Para que os Créditos de Carbono, gerados no âmbito do Mercado Voluntários de Carbono sejam internalizados pelo SBCE é necessário que as metodologias por meio das quais eles foram gerados sejam aprovadas e credenciadas pelo Órgão Gestor, hipótese em que se transformam em Certificados de Reduções Verificadas (CRVEs).

Considerando que as metodologias credenciadas no **Protocolo de Quioto** e no **Acordo de Paris** para a geração de Créditos de Carbono já foram submetidas ao escrutínio internacional e apresentam elevadíssima integridade ambiental, inclusive sob rigoroso processo de certificação, não há justificativa para que essa metodologias não sejam internalizadas de ofício no SBCE.

Nesse sentido, solicito apoio aos pares para que essa emenda seja aprovada.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5219882466